



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 10/2019/SAGI/MC

<b>I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>			
UG DESCENTRALIZADORA: Ministério da Cidadania			
CNPJ: 05.526.783/0001-65		Código UG: 550010	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A – 7º andar			
UF: DF	CEP: 70.054-906	Telefone: (61) 2030-1501	Município: Brasília
E-mail: sagi@cidadania.gov.br			
Unidade técnica responsável: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação			
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>			
Nome: Wellington Coimbra			
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A – 7º andar		CPF: 343.181.007-15	
UF: DF	CEP: 70.054-906	Telefone: (61) 2030-1501	Município: Brasília
E-mail: sagi@cidadania.gov.br			
Nº da CI: 210893	Data de emissão: 17/07/1973	Órgão expedidor: SSP/ES	
Cargo: Ministro de Estado da Cidadania, Substituto		Matrícula: 0256529	
<b>UG DESCENTRALIZADA</b>			
Razão Social: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		Código UG: 364102	
Endereço: SHIS QI 01, Conjunto B, Ed. Santos Dumont, Lago Sul		Município: Brasília	
UF: DF	CEP: 71.605-170	Telefone: (61) 32119408	E-mail: presidencia@cnpq.br
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: Presidência			
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>			
Nome: João Luiz Filgueiras de Azevedo			
Endereço: SHIS QI 01, conj "B" bloco D, 2º andar, sala 203 - Edifício Santos Dumont		CPF: 620.961.417-53	
UF: DF	CEP: 71.605-170	Telefone: (61) 32119408	Município: Brasília
E-mail: presidencia@cnpq.br			
Nº da CI: M.1.193.056	Data de emissão: 09/11/1976	Órgão expedidor: SSP/MG	
Cargo: Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		Matrícula: 01004399	

**II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO (conforme plano de trabalho aprovado pela autoridade competente)**

Identificação do objeto (Título/Objeto da descentralização): Avaliação de desenho e impacto do projeto piloto "Talentos do Amanhã".

Objetivo: Realizar avaliação do projeto piloto "Talentos do Amanhã", configurado como etapa de intervenção, por meio de mensuração de impacto.

Justificativa (motivação/público-alvo/resultados esperados)

O Ministério da Cidadania (MC) tem como uma de suas competências promover orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social, utilizando-se para este fim de estudos e pesquisas para avaliar o desenvolvimento de seus programas e políticas sociais, por meio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI).

No cumprimento de suas competências, a SAGI vem produzindo pesquisas de avaliação e estudos técnicos específicos. Esses instrumentos permitem a elaboração de diagnósticos aprofundados acerca dos públicos-alvo das políticas, insumos para o desenho e redesenho de programas, e conhecimento geral acerca das ações governamentais. Nesta busca pela consolidação das políticas sociais, busca-se a cooperação técnica entre entidades públicas e privadas, esperando poder contribuir na reflexão e apontamento de caminhos que conduzam ao amadurecimento institucional das políticas sociais no país.

A Portaria MDS nº 2.227, de 06 de junho de 2018, instituiu os princípios para as ações de avaliação realizadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e criou o selo de qualidade técnica da SAGI. Com o advento da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tais princípios foram incorporados às atribuições do Ministério da Cidadania, abarcando as políticas de cultura, esportes e desenvolvimento social elencadas ao art. 23 deste dispositivo legal.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), tem como sua missão "fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação e atuar na formulação de suas políticas, contribuindo para o avanço das fronteiras do conhecimento, o desenvolvimento sustentável e a soberania nacional". O Conselho tem desempenhado papel fundamental na qualificação de recursos humanos para a ciência e tecnologia desde a inserção do estudante de Ensino Fundamental e Médio na cultura científica quanto no apoio a formação de mestres e doutores para a carreira científica, fomentando toda a cadeia de formação profissional da ciência e tecnologia. Além do apoio à qualificação de pesquisadores, o CNPq fomenta diretamente à pesquisa científica e tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento nacional em suas várias esferas.

Neste sentido, considerando o alinhamento dos princípios e missões da SAGI/MC e do CNPq, propõe-se a construção de parceria para a realização de avaliação do projeto piloto "Talentos do Amanhã". Sua implementação se configura como uma etapa de intervenção no processo de avaliação de impacto que nos permitirá mensurar os resultados do projeto e analisar o desenho dessa política. Assim, o principal objetivo desse Termo de Execução Descentralizada é avaliar, por meio da implementação do projeto piloto "Talentos do Amanhã" como forma de intervenção, o modelo e o impacto da política proposta.

Esta avaliação é de fundamental importância para que, caso esta iniciativa seja bem avaliada e seu modelo julgado apropriado, ela possa ganhar escala e se tornar um vetor efetivo para contribuir com os objetivos de desenvolvimento científico - na atração e formação de jovens para áreas estratégicas do conhecimento - e promoção da equidade social - por meio do fomento à autonomia do indivíduo e da comunidade.

**O projeto Talentos do Amanhã**

No ano de 2018 a SAGI/MC realizou um estudo exploratório junto a medalhistas das Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) dos anos de 2012 a 2017, onde foram identificados 999 medalhistas destas edições recebedores do Programa Bolsa Família. O resultado mostrou-se de certa forma surpreendente, visto que tais beneficiários, em tese, possuem maior dificuldade de acesso a serviços de educação dada sua situação de vulnerabilidade social. Com o objetivo de conhecer melhor o perfil destes jovens talentos, foram realizadas entrevistas com alguns hexacampeões, pentacampeões e tetracampeões da OBMEP, de onde pode-se constatar que a falta de um incentivo que auxiliasse a continuidade dos estudos após o sucesso na OBMEP por vezes acabava por esconder estes talentos (mais informações podem ser observadas no artigo "Talentos Escondidos: os beneficiários do Bolsa Família medalhistas das Olimpíadas de Matemática", que compõe o Caderno de Estudos nº 30 – Desenvolvimento Social em Debate, disponível em [https://aplicacoes.mds.gov.br/sajirmps/ferramentas/docs/caderno\\_estudos\\_30.pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sajirmps/ferramentas/docs/caderno_estudos_30.pdf))

O estudo identificou situações onde os medalhistas puderam se aprofundar em sua formação educacional por meio do Programa de Iniciação Científica Jr. (PIC), que oferece aos medalhistas da OBMEP o acesso a aulas de matemática avançada por um ano em polos universitários no país. Os estudantes são beneficiários de bolsa de estudos, denominada de Iniciação Científica Junior (ICJ), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), concedida pelo CNPq.

Inspirado por este estudo exploratório, o Ministério da Cidadania idealizou o projeto Talentos do Amanhã, que propõe a concessão de bolsas de estudos - de Iniciação Científica Junior (ICJ) - para os jovens inscritos no Cadastro Único e premiados na OBMEP (medalhistas e menção honrosa), com vistas a ampliar o leque de oportunidades para identificação e fomento dos talentos destes jovens. Sem a participação no programa de iniciação científica com o apoio da bolsa, este público poderá não ter oportunidade de prosseguir seus estudos e se desenvolver para a superação de sua condição de vulnerabilidade. Destaca-se também o efeito multiplicador da superação da condição de vulnerabilidade para a comunidade. Também buscamos com o projeto não perder potenciais pesquisadores para a vulnerabilidade.

Assim, como mencionado acima, este TED tem por objetivo principal a realização do projeto piloto "Talentos do Amanhã", entendido como etapa de intervenção, que permitirá realizar avaliação de impacto para subsidiar tanto o desenho quanto a efetividade da política proposta, que une desenvolvimento social e científico. O projeto busca promover a formação qualificada em matemática, uma área de conhecimento base todas as áreas do conhecimento e atuação profissional, em estudantes oriundas de famílias classificadas em vulnerabilidade social. O resultado da ação também busca exceder o caráter individual ao considerar que a progressão social de um indivíduo da família impacta na escola, na família e na comunidade em que é pertencente.

**Plano de trabalho: Realização de avaliação de desenho e impacto de política de incentivo a estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, participantes de olimpíadas científicas – Projeto Talentos do Amanhã.**

Dada a necessidade de comprovar o sucesso desta hipótese por meio da produção de evidências, faz-se necessária a realização de uma avaliação que possa analisar, além do próprio desenho da iniciativa, o real impacto da mesma sobre os possíveis beneficiários do projeto.

O público alvo beneficiário das ações do presente TED será composto exclusivamente por alunos do Cadastro Único premiados com medalhas ou menção honrosa na edição 2019 da OBMEP.

O cronograma físico terá início em 2019 com seleção dos participantes elegíveis para a recepção de bolsas PIC Jr após a divulgação dos resultados da OBMEP. Os estudantes contemplados com medalhas serão direcionados para uma avaliação de resultado (em que a situação anterior à concessão da bolsa é comparada com a situação posterior, sem que sejam feitas considerações acerca do impacto). A previsão é contemplar 266 alunos nessa categoria. No caso dos alunos premiados com menção honrosa, serão sorteados cerca de 910 alunos para receber bolsa (grupo de tratamento) e 910 alunos para serem apenas monitorados (grupo de controle), essa parte da avaliação tem como objetivo aferir relação de causalidade e mensurar o impacto do programa com precisão.

A operacionalização da avaliação de desenho e de impacto, que observará metodologia apresentada pelo Ministério da Cidadania, será realizada por meio de contratação de instituição ou pesquisador selecionado pelo CNPq, observando os critérios e recursos disponíveis conforme estabelecido pelo MC. Esta instituição ou pesquisador contratado será responsável pela pesquisa, podendo inclusive realizar trabalho de campo junto aos participantes do projeto.

A concessão das bolsas de estudo de PIC Jr aos participantes do estudo será operacionalizada pelo CNPq, sendo esta considerada a intervenção proposta em etapa piloto da implementação do projeto Talentos do Amanhã.

Vale também registrar que o CNPq deverá celebrar acordo de cooperação com o Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), responsável pela OBMEP, com o objetivo específico de implementar as bolsas de iniciação científica júnior a serem concedidas com recursos do Ministério da Cidadania no projeto piloto Talentos do Amanhã.

**Cronograma físico**

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração		Valor (em R\$ 1,00)
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término	
1	1.1	Concessão de bolsas de PIC Jr a estudantes medalhistas e menções honrosas na OBMEP inscritos no Cadastro Único	Bolsas PIC Jr	1.176	25/11/2019	31/12/2020	R\$ 1.411.200,00
	1.2	Implementação da Avaliação do projeto Talentos do Amanhã, incluindo análise dos dados coletados durante a implementação e impacto da intervenção	Relatório	2	01/12/2019	31/12/2020	R\$ 70.000,00

**III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES****1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:**

I – auiar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

II – analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;

b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;

c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;

d) capacidade técnica e operacional do órgão receptor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;

e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;

f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e

g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

III – indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

IV – anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – aprovar o plano de trabalho previamente à celebração do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VI – encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VII – providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;

VIII – publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura;

IX – registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

X – descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;

XI – indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;

XII – prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;

XIII – publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;  
 XIV – suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;  
 XV – rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o item XIV, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e  
 XVI – prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

**2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:**

I – manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumpri-lo;  
 II – encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;  
 III – atestar, nas situações em que o objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;  
 IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;  
 V – observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;  
 VI – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;  
 VII – contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;  
 VIII – apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;  
 IX – efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;  
 X – assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;  
 XI – comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis;  
 XII – restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;  
 XIII – zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;  
 XIV – apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;  
 XV – apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;  
 XVI – prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

**3) Demais Condições**

1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.

**IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (detalhamento orçamentário com previsão de desembolso)**

Valor do TED: R\$ 1.481.200 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos reais)

Nº Programa de Trabalho: : 08.121 – Programa: 2122 – Ação: 4923.0001

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor (em R\$ 1,00)	Data prevista da descentralização financeira
08.121.2122.4923.0001	0151	33390.20.01	R\$ 70.000,00	Novembro/2019
08.121.2122.4923.0001	0151	33390.18.00	R\$ 1.411.200,00	Novembro/2019
<b>Total (em R\$ 1,00)</b>			<b>R\$ 1.481.200,00</b>	

**V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Meta	Descrição	Prazo de realização(em meses)	Físico		Financeiro		
			Unid.	Quant.	Nº da parcela	Mês Liberação	Valor (em R\$ 1,00)
1	Avaliação de desenho e impacto de política de incentivo a estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, participantes de olimpíadas científicas – Projeto Talentos do Amanhã	14	Relatório	2	1	Novembro/2019	R\$ 1.481.200,00

Total (em R\$ 1,00): R\$ 1.481.200,00

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim ( ) Não ( X )

Destinação dos bens: O material permanente adquirido no âmbito desta descentralização, se houver, será destinado à UG DESCENTRALIZADA.

**VI - NOTA DE CRÉDITO**

Número

Data de Emissão

**VII – VIGÊNCIA**

Início: 22/11/2019

Fim: 31/12/2020

**VIII – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

- Pelo MC, o acompanhamento e fiscalização serão realizados pelo Diretor de Avaliação ou seu substituto legal.
  - O CNPq designará representante(s) para o acompanhamento e monitoramento da execução deste TED, oportunamente de acordo com a temática de cada plano de trabalho proposto.
- 2.1. O(s) representante(s) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:
- A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e cronogramas apresentados;
  - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

**IX – REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO**

- O presente termo vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, previamente acordado entre os partícipes, abrangendo aditivos de prazos, valores, metas e resultados, mantendo-se inalterado o objeto da avença.
- Este termo poderá ser revisado e alterado, desde que cumpridos, no termo aditivo, os mesmos requisitos para a celebração do termo inicial.
  - O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.
  - No caso de atraso na liberação do recurso por motivos atribuídos à unidade descentralizadora dos recursos, o prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado “de ofício” antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.
- Este termo poderá ser denunciado no caso de ocorrer alguma das seguintes hipóteses
  - atraso injustificado ou a paralisação da execução das atividades de execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao outro partícipe;
  - não atendimento das determinações regulamentares deste termo;
  - superveniência de norma legal que o torne formal e materialmente impraticável a execução do objeto; ou
  - pela conveniência dos partícipes, de modo expresso.

**X – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- Incumbirá ao MC a publicação de extrato do presente termo no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
- As comunicações relativas a este termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, devidamente comprovadas, no endereço das partes. As comunicações eletrônicas reputam-se válidas somente se encaminhadas por representantes devidamente credenciados para tanto e mediante confirmação de recebimento, devendo posteriormente ser anexada ao processo administrativo.

**XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- O relatório de cumprimento do objeto deverá ser apresentado pelo órgão receptor nos moldes do Anexo III da Portaria nº 1.823/GM/MC, de 20/09/2019, no prazo de 60 dias após o término da vigência do presente termo ou da última atividade prevista no plano de trabalho, o que ocorrer antes.
- O órgão receptor deverá encaminhar ao MC, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste instrumento ou da última atividade prevista no plano de trabalho, o que ocorrer antes, a prestação de contas final do presente termo, além do relatório de cumprimento do objeto, contendo os seguintes documentos:
  - Relatório físico-financeiro;
  - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- Caberá à UG DESCENTRALIZADA, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

**XII - DO FORO**

- Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes.
- As controvérsias suscitadas na execução deste termo serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU.

**XIII - DATA E ASSINATURAS:**

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**Wellington Coimbra**  
 Ministro de Estado da Cidadania, Substituto

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**João Luiz Filgueiras de Azevedo**  
 Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO**, Usuário Externo, em 19/11/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Coimbra**, Ministro de Estado da Cidadania, Substituto(a), em 19/11/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5499558** e o código CRC **9C430881**.

